



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

**PORTARIA INTERNA Nº 001/2020**

**“ESTABELECE PARÂMETROS PARA ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de São Mateus;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.353/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer parâmetros para atendimentos dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas Organizações da Sociedade Civil com as quais possua parcerias vigentes, mediante termo de colaboração, cooperação ou fomento.

**Art. 2º.** Fica suspenso por tempo indeterminado a realização de atividades coletivas reuniões, oficinas e outras atividades com aglomeração de pessoas, nos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil, em especial:

I – atividades do Centro de Convivência do Idoso "José Ailton Barbosa", coletivas e individuais.

II – atividades coletivas dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nos Centros de Referências de Assistência Social/CRAS e demais estabelecimentos municipais.

**Art. 3º.** Os atendimentos individuais serão realizados na sede dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS (CRAS "Antenor Malverde Filho, CRAS "Ayrton Senna", CRAS "Pedra D'Água", CRAS Porto e CRAS "Zé D Ana \_ Base Litorâneo) e na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, conforme descrito abaixo:

I – Segunda-feira a Sexta- feira no horário das 8:00 horas às 17:00 horas;

II – Através de agendamento via telefone ou e-mails institucionais, conforme tabela do art.4º. desta Portaria;

III – Cadastro Único: de 20 (vinte) atendimentos diários, sendo 10 (dez) atendimentos no turno matutino das 8:00 horas às 12:00 horas e 10 (dez) atendimentos no turno vespertino, das 13:00 horas às 17:00 horas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

IV - Atendimento Social e/ou Psicossocial: de 20 (vinte) atendimentos diários, sendo 10 (dez) atendimentos no turno matutino das 8:00 horas às 12:00 horas e 10 (dez) atendimentos no turno vespertino, das 13:00 horas às 17:00 horas;

**Parágrafo Único.** Conforme orientações do parágrafo único do art. 9º. do Decreto Municipal nº 11.353/2020, não será permitida aglomeração, superior a 15 (quinze) pessoas nas recepções dos CRAS, CREAS ou de qualquer outro setor ligado a Secretaria de Assistência Social.

**Art.4º.** Agendamentos e demais informações referentes aos funcionamentos dos serviços, programas e projetos, serão realizados através dos telefones e e-mails dos CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, abaixo listados:

UNIDADE ATENDIMENTO	DE	TELEFONE	EMAIL
CRAS Antenor Malverde Filho		3763-2334	crasguriri@hotmail.com
CRAS "Pedra D'Água"		3763-5682	crasbonsucesso-sm@hotmail.com
CRAS "Ayrton Senna"		3763-8659	craspedradaguasm@hotmail.com
CRAS "Porto"		3763-2473	crasporto-sm@hotmail.com
CRAS "Zé D Ana" _ Base Litorâneo		3763-1565	crasquilombolasm@gmail.com
CREAS		3767-8670	creassmes@gmail.com
Secretaria Municipal de Assistência Social		3763-1565	acaosocial@saomateus.es.gov.br
Conselho Tutelar		3767-3999 9 9815-9547	conselhotutelar@saomateus.es.gov.br

**Art.5º.** Fica suspenso por tempo indeterminado os atendimentos dos CRAS nas sedes das comunidades, tendo em vista evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º.** Fica a cargo das equipes dos serviços, programas, projetos da Secretaria de Assistência Social e das Organizações da Sociedade Civil, orientar os usuários da Política Pública de Assistência Social sobre a importância do isolamento domiciliar, como também disponibilizar número dos telefones de contato e e-mails dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

CRAS, CREAS, OSC e Secretaria de Assistência Social para orientações e atendimento via telefone, evitando a aglomeração de pessoas nos serviços.

**Art. 7º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social através de sua gerência de comunicação, publicar em rede social e site oficial os números de telefones e e-mails para atendimento via telefone e agendamento dos atendimentos na sede das unidades e manter a população informada sobre qualquer alteração no atendimento nos atendimentos dos CRAS e CREAS, e demais informações pertinentes ao assunto de que se trata esta Portaria.

**Art. 8º.** Fica suspenso por tempo indeterminado a realização de visitas domiciliares, para as famílias atendidas nos serviços, programas, projetos da Secretaria de Assistência Social e das Organizações da Sociedade Civil, salvo os casos de extrema necessidade, de acordo com avaliação técnica realizada por Assistente Social e/ou Psicólogo responsável.

**Art. 9º.** Fica determinado que a Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI - Sociedade Santa Rita de Cássia - "Lar dos Velhinhos", intensifique as medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento entre os leitos de acordo com orientações Ministério da Saúde, disponibilização de material de higienização permanente e restrição de visitas e atividades externas, salvo em situações de extrema urgência/emergência avaliada pela equipe técnica.

**Art.10.** As unidades de acolhimento de crianças e adolescentes do município, deveram seguir as determinações do art.9º desta portaria.

**Art.11.** O atendimento do Benefício Eventual Auxílio Funeral, será realizado somente por telefone. Conforme descrito abaixo:

PLANTÃO AUXILIO FUNERAL	
PLANTONISTA	TELEFONE DO PLANTÃO
NINA FLAVIA	(27) 9 9760-1519





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

**Art.11.** Os funcionários do Conselho Tutelar, incluindo os Conselheiros Tutelares deverão seguir a linha de atendimento descrito nesta Portaria. Salvo no que se trata de avaliação técnica por assistente social e/ou psicólogo (a), sendo que nas atividades do Conselho Tutelar o próprio Conselheiro eleito tem autonomia para avaliar a necessidade da execução do seu trabalho, objetivando a garantia de direito das crianças e adolescentes do município de São Mateus.

**Art.12.** O Serviço Especializado de Abordagem Social obedecerá a cronograma técnico e demais orientações das coordenações diretas e gerencias.

**Art.13.** De forma complementar ao art.6º. do Decreto Municipal nº 11.353/2020, os servidores dos serviços, programas e projetos da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Tutelar, deverão apresentar:

I – Para o grupo de vulnerabilidade por saúde: como forma de comprovação deverá apresentar laudo médico atualizado e atestado médico com CID de acordo com a vulnerabilidade. Para os casos descritos no § 3º, art.6º. Encaminhar através de sua chefia imediata para a gerencia responsável.

II – Para o grupo de vulnerabilidade por idade superior 60 (sessenta) anos de idade: Para os casos descritos no § 3º, art.6º. Encaminhar cópia de carteira de identidade com foto para através de sua chefia imediata para a gerencia responsável.

III – Para os demais casos descritos no art.6º. deverá encaminhar atestado/laudo com CID e receita médica para [segurancadotrabalho@saomateus.es.gov.br](mailto:segurancadotrabalho@saomateus.es.gov.br), com cópia para [acaosocial@saomateus.es.gov.br](mailto:acaosocial@saomateus.es.gov.br).

**Art.14.** Os servidores que se enquadram no Art.13. Inciso I e II desta Portaria, devidamente comprovados, executarão serviços sob regime de teletrabalho/homeOffice, sempre que necessária e solicitado pela gerencia e/ou Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art.15.** Os servidores alocados nos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, se houver necessidade serão realocados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

---

dentro dos serviços, programas e projetos da mesma Secretaria, conforme necessidade da Secretaria e de suas gerencias, com fins de suprimir desfalques de servidores em situação de vulnerabilidade, conforme art. 6º. §3º, do Decreto Municipal nº 11.353/2020.

**Art.14.** Os estagiários alocados nos serviços, programas e projetos e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 11.358/2020, Art.8. estarão de recesso no período de 23/03/2020 a 04/04/2020.

**Art.15.** Esta Portaria poderá ser alterada e/ou revogada a qualquer momento, conforme mudanças no cenário nacional em relação ao Coronavírus – COVID 19, e por necessidade de mudanças previamente avaliada e analisada pela Secretária Municipal de Assistência.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus, ES, aos dezanove (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

**MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 9.451/2017**